

RESOLUÇÃO Nº 304 DE 16 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO VALE FEIRA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituído o VALE FEIRA no âmbito do Poder Legislativo de Paty do Alferes, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser concedido aos servidores públicos municipais ativos e inativos, para serem utilizados na FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA FAMILIAR: CONVENCIONAL, ORGÂNICA E AGROFLORESTAL, com participação dos produtores rurais regularmente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

§1º - O Vale Feira será entregue aos servidores públicos municipais ativos, incluindo cargos comissionados, e inativos, sob forma de ticket ou outra modalidade disponibilizada como aplicativo da Feira Livre, não havendo qualquer entrega de valor pecuniário e destina-se ao incentivo de uma alimentação mais saudável, além de proporcionar um estímulo à agricultura e uma nova diversificação de produção.

§2º - O benefício concedido na forma do caput deste artigo não integra a remuneração dos servidores públicos municipais ativos, incluindo cargos comissionados, e inativos, não incidindo sobre o mesmo quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, bem como não servirá para cálculo de vantagens funcionais e não será incorporado a qualquer título, tratando-se o mesmo de rendimento isento e não tributável, na forma da Lei e desta Resolução.

§3º - O Vale Feira será devido mensalmente aos servidores públicos municipais ativos, incluindo cargos comissionados, e inativos, ressalvados os casos previstos nesta Resolução, podendo ser distribuído em até 05 (cinco) parcelas durante o mês, visando uma distribuição na oferta dos produtos compatível com a demanda.

§4º - Será contemplado com o ticket, uma única vez, o servidor que acumule regularmente cargos, empregos ou funções na Administração Municipal.

§5º - Os ticket's utilizados pelo servidor na Feira Livre, instituída e implantada pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes serão entregues na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural que, em procedimento próprio formará o devido processo para pagamento ao produtor rural através da Secretaria Municipal de Fazenda.

§6º - Caberá a Mesa Diretora formular convênio com a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, de forma que os contemplados passem a ter o mesmo tratamento, direitos e deveres para a utilização do Vale Feira.

Art. 2º - Não fará jus ao benefício o servidor público do legislativo municipal ativos, incluindo cargos comissionados, e inativos:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paty do Alferes
MESA DIRETORA

- I. Em gozo de licença prêmio, para trato de assuntos particulares, para o serviço militar, para concorrer a cargo eletivo;
- II. Cedido para outro órgão e/ou ente, com ou sem ônus para o poder legislativo municipal;
- III. Que tenha 5 (cinco) faltas não abonadas no mês anterior;
- IV. Afastado preventivamente em processo administrativo disciplinar;
- V. Afastado em decorrência de aplicação de penalidade disciplinar;
- VI. Em cumprimento de pena de retenção ou reclusão;
- VII. Em caso de falecimento do servidor ativo, incluindo cargos comissionados, e inativos.

Art. 3º - Verificada a ocorrência de pagamento indevido do Vale Feira, os valores serão descontados no pagamento do mês subsequente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário.

Art. 5º - O Vale Feira será reajustado pelo Poder Legislativo, acompanhando o ato do Poder Executivo, e deverá ter comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º - O Poder Legislativo Municipal regulamentará a presente Resolução no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua publicação expedindo tantos Decretos quanto forem necessários à normatização dos atos decorrentes da aplicação da presente Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo Fernandes de Barros Filho, 16 de julho de 2025.

Guilherme Rosa Rodrigues
Presidente

Heliomar Velloso do Nascimento
1º Secretário

Edson da Silva Almeida
2º Secretário